

E SAUL GELAIN) X BRADESCO SEGUROS S.A. (PP. GABRIEL LOPES MOREIRA). DETERMINADA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NOS MOLDES DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 103/2012. NOMEADO DR. ELIMAR SILVACHI BICUDO, MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA, COM CONSULTÓRIO NA PRAÇA BERLIM, Nº 44, EM SANTA ROSA RS (55) 3511-3260). FICA VEDADO ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS. À DEMANDA PARA DEPOSITAR EM 05 DIAS O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS EM R\$275,00. A GUIA PODERÁ SER SOLICITADA PELO E-MAIL FRTRESMAIO1VJUD@TJ.RS.GOV.BR

074/1.15.0001753-0 (CNJ 0002819-95.2015.8.21.0074) - NILDA PERINAZZO MENEZES (PP. JANICE RIBEIRO DE LIMA E NICÉIA IVANOWSKI) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PP. DARCIONE SPOLAOR). DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, E NOMEADO O DR. ALEX EICKHOFF, MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA, COM CONSULTÓRIO MÉDICO JUNTO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, NESTA CIDADE DE TRÊS DE MAIO/RS. À PARTE AUTORA PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS EM 10 DIAS. COM O AGENDAMENTO DA PERÍCIA DEVERÁ A PARTE AUTORA COMPARECER NO LOCAL E DATA DESIGNADOS MUNIDO(A) DE TODOS OS EXAMES, ATESTADOS E LAUDOS MÉDICOS QUE POSSUIR, BEM COMO DESTA DESPACHO, PETIÇÃO INICIAL, QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE POSSUIR.

074/1.15.0001911-7 (CNJ 0003099-66.2015.8.21.0074) - NERI PAULO CECONI (PP. IRACILDO BINICHESKI E RÉGIS LUÍS WITCAK) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PP. DARCIONE SPOLAOR). DETERMINADA A REALIZAÇÃO PERÍCIA JUNTO ÀS EMPRESAS INFORMADAS À FL. 53, A CARGO DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ROGÉRIO ANTÔNIO DE CARLI. AO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 10 DIAS.

074/1.15.0001946-0 (CNJ 0003148-10.2015.8.21.0074) - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (PP. RENE GIACOMELLI) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PP. DARCIONE SPOLAOR). DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/03/2016, ÀS 14 HORAS, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER APRESENTADO PELAS PARTES EM 10 DIAS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, COM A LIMITAÇÃO DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS POR FATO (ART. 407, ÚNICO DO CPC), DEVENDO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS COMPARECER A SOLENIDADE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. EXCEPCIONALMENTE, HAVENDO A EFETIVA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, DEVERÁ A PARTE PETICIONAR NESSE SENTIDO, JUSTIFICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, O QUE SE FAZ NECESSÁRIO EM RAZÃO DA SOBRECARGA DE TRABALHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (EM NÚMERO DE TRÊS NA COMARCA). AINDA, PARA VIABILIZAR MAIOR EFETIVIDADE NAS DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, BEM COMO RACIONALIZAR O SERVIÇO, DIANTE DA INVENCÍVEL SOBRECARGA DE TRABALHO DESSES SERVIDORES DA JUSTIÇA, DEVE A PARTE INFORMAR E DISCRIMINAR O ENDEREÇO PROFISSIONAL DA TESTEMUNHA, BEM COM SEU TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO. FICAM OS PROCURADORES DAS PARTES RESPONSÁVEIS PELA COMUNICAÇÃO DESTAS ACERCA DO SEU COMPARECIMENTO À SESSÃO.

074/1.15.0001977-0 (CNJ 0003199-21.2015.8.21.0074) - NELSON SCHU (PP. CLAUDIO LUIS RORATO E TIAGO ROSSI RODRIGUES) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PP. DARCIONE SPOLAOR). O PEDIDO DE PERÍCIA SERÁ ANALISADO NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

074/1.15.0002214-2 (CNJ 0003782-06.2015.8.21.0074) - MARIA ROSALINA DE MOURA (PP. PEDRO FERNANDO WACHHOLZ) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PP. DARCIONE SPOLAOR E JÉSSICA TANARA CESA WACHHOLZ). DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, E NOMEADO O DR. ALEX EICKHOFF (ORTOPEDIAEICKHOFF@HOTMAIL.COM), MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA, COM CONSULTÓRIO MÉDICO JUNTO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, NESTA CIDADE DE TRÊS DE MAIO/RS. À PARTE AUTORA PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM 10 DIAS. COM O AGENDAMENTO DA PERÍCIA, A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL E DATA DESIGNADOS MUNIDO(A) DE TODOS OS EXAMES, ATESTADOS E LAUDOS MÉDICOS QUE POSSUIR, BEM COMO DESTA DESPACHO, PETIÇÃO INICIAL, QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE POSSUIR.

074/1.15.0002252-5 (CNJ 0003875-66.2015.8.21.0074) - MARIA CRISTINA DICKEL MELLER (PP. IRACILDO BINICHESKI, RÉGIS LUÍS WITCAK E ROSELEIDE BINICHESKI) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PP. DARCIONE SPOLAOR). NOMEADO O DR. VINÍCIUS RAMBO VOGEL (PSIQUIATRIA@VINICIUSVOGEL.COM), MÉDICO PSIQUIATRA, JUNTO À POLICLÍNICA DO HOSPITAL SANTA LUCIA, COM ENDEREÇO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1250, SALA 207, CRUZ ALTA/RS / FONE 553324-1346. À AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO. COM O AGENDAMENTO DA PERÍCIA, A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL E DATA DESIGNADOS MUNIDO(A) DE TODOS OS EXAMES, ATESTADOS E LAUDOS MÉDICOS QUE POSSUIR, BEM COMO DESTA DESPACHO, PETIÇÃO INICIAL,

QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE POSSUIR.

074/1.15.0002321-1 (CNJ 0003990-87.2015.8.21.0074) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS NOR. RS- SICREDI (PP. HERTON LUIS MUHLBEIER E VALDEMIRO MUHLBEIER) X VERA LUCIA AVILA DA SILVA - EPP. MARCELO KREVER, JULCI VACARO E VERA LUCIA AVILA DA SILVA (PP. DEFENSOR PÚBLICO). DIGA O CREDOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

074/1.15.0002540-0 (CNJ 0004318-17.2015.8.21.0074) - IVO WERGNER KLEIN (PP. IRACILDO BINICHESKI, LUCAS APPEL MAZO, RÉGIS LUÍS WITCAK E ROSELEIDE BINICHESKI) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PP. DARCIONE SPOLAOR). DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/03/2016, ÀS 14H15MIN, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER APRESENTADO PELAS PARTES EM 10 DIAS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, COM A LIMITAÇÃO DE 03 TESTEMUNHAS POR FATO, DEVENDO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS COMPARECER A SOLENIDADE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. EXCEPCIONALMENTE, HAVENDO A EFETIVA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS, DEVERÁ A PARTE PETICIONAR NESSE SENTIDO, JUSTIFICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, O QUE SE FAZ NECESSÁRIO EM RAZÃO DA SOBRECARGA DE TRABALHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. AINDA, PARA VIABILIZAR MAIOR EFETIVIDADE NAS DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, BEM COMO RACIONALIZAR O SERVIÇO, DIANTE DA INVENCÍVEL SOBRECARGA DE TRABALHO DESSES SERVIDORES DA JUSTIÇA, DEVE A PARTE INFORMAR E DISCRIMINAR O ENDEREÇO PROFISSIONAL DA TESTEMUNHA, BEM COM SEU TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO. OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS PARTES E TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

074/1.15.0003381-0 (CNJ 0005794-90.2015.8.21.0074) - VACARO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- ME, ROSANGELA DE FÁTIMA MAEHLER, DELCI VACARO E JULCI VACARO (PP. DEFENSOR PÚBLICO) X COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS NOR. RS- SICREDI (PP. HERTON LUIS MUHLBEIER E VALDEMIRO MUHLBEIER).

A CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA A PESSOAS JURÍDICAS É MEDIDA EXCEPCIONAL, A QUAL SÓ DEVE OCORRER QUANDO COMPROVADA A DIFÍCIL SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, FATO QUE NÃO OCORRE NO CASO EM TELA. À PARTE AUTORA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO FEITO NA DISTRIBUIÇÃO, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO ART. 257 DO CPC.

074/1.15.0003534-1 (CNJ 0006002-74.2015.8.21.0074) - RODRIGO HOESEL (PP. ERNANI JOSE ALTHAUS) X ELEMAR COELHO DE SOUZA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS). DEFERIDA A GRATUIDADE JUDICIÁRIA EM CARÁTER PRECÁRIO, POSTO QUE SERÁ OBJETO DE NOVA ANÁLISE AO FINAL DO FEITO. INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

074/1.15.0003579-1 (CNJ 0006084-08.2015.8.21.0074) - BANCO DO BRASIL S.A. (PP. MARCOS ROBERTO HASSE) X MARCOS GARRAFA (PP. ALBERTO DAPPER E PAULO CÉSAR GIRARDI). NÃO RECEBIDA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, VEZ QUE INTEMPESTIVA.

074/1.15.0003647-0 (CNJ 0006201-96.2015.8.21.0074) - BANCO DO BRASIL S.A. (PP. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH) X SUCESSÃO DE OSMAR FIRMINO DOMENEGHI (PP. ALBERTO DAPPER, PAULO CÉSAR GIRARDI E PEDRO FERNANDO WACHHOLZ). RECEBIDA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ATRIBUINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, DEVENDO TRAMITAR NOS MESMOS AUTOS. VISTA À PARTE IMPUGNADA.

074/1.16.0000513-4 (CNJ 0001004-29.2016.8.21.0074) - TRANSPORTADORA SAWITZKI LTDA (PP. JONATAS LUIS LANCANOVA) X TRANSPORTADORA SAWITZKI LTDA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS). INDEFERIDO O PEDIDO DE AJG. DEFERIDO QUE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEJAM RECOLHIDAS AO FINAL. DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEMANDADA. NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. LUIS GUSTAVO SCHMITZ OAB/RS 32.396. DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA AS SUAS ATIVIDADES, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES CONSTANTES DO ART 52, II DA LREF. SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 E OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRAMITAM OS 1º, 2º E 7º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL E AQUELAS MENCIONADAS PELO ART. 49, 3º E 4º, DA LREF, CABENDO À DEVEDORA PROCEDER NA COMUNICAÇÃO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS. DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR PELO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE CENTO E OITENTA (180) DIAS. A REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS. A DEVEDORA DEVERÁ APRESENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO NO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE ATÉ SESSENTA (60) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, OBSERVANDO O QUE DISPÕEM OS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NOS TERMOS

DO ART. 73, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. À RECUPERANDA PARA QUE ACOSTE AOS AUTOS OS CONTRATOS BANCÁRIOS REFERIDOS NA INICIAL. CABE SALIENTAR QUE OS CONTRATOS DECORRENTES DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DE ARRENDADOR MERCANTIL, BEM COMO OS DEMAIS CONSTANTES NO 3º, DO ART. 49, NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, CASO FAÇAM PARTE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS COMERCIAIS DA AUTORA, PORTANTO, SER EXCLUÍDOS, CONFORME DISPOSTO NO 3º, DO REFERIDO ARTIGO. INDEFERIDOS OS PLEITOS LIMINARES CONSTANTES NOS ITENS G E H DA INICIAL. REJEITADO O PLEITO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTOS REGULARMENTE LANÇADOS E ABSTENÇÃO DE EFETIVAÇÃO DE NOVOS PROTESTOS. INDEFERIDOS OS PLEITOS LIMINARES CONSTANTES NOS ITENS I E J DA INICIAL.

074/1.16.0000514-2 (CNJ 0001005-14.2016.8.21.0074) - EMPRESA DE TRANSPORTES INHACORÁ LTDA (PP. JONATAS LUIS LANCANOVA) X EMPRESA DE TRANSPORTES INHACORÁ LTDA (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS).

INDEFERIDO O PEDIDO DE AJG. DEFERIDO QUE AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEJAM RECOLHIDAS AO FINAL. DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEMANDADA. NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. LUIS GUSTAVO SCHMITZ OAB/RS 32.396, SÓCIO-DIRETOR DA ALBARELLO & SCHMITZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA CNPJ 04.501.127/0001-45- ENDEREÇO RUA VISCONDE DO HERVAL, 1083, BAIRRO MENINO DEUS, PORTO ALEGRE RS, TELEFONES 51-3223-0011 E, COM REPRESENTAÇÃO NESTA CIDADE DE TRÊS DE MAIO (RUA HORIZONTAL, 1294, TELEFONE Nº 55-3535-1282. DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA AS SUAS ATIVIDADES, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES CONSTANTES DO ART. 52, II, DA LREF. DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 E OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRAMITAM OS 1º, 2º E 7º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL E AQUELAS MENCIONADAS PELO ART. 49, 3º E 4º, TODOS DA LREF, CABENDO À DEVEDORA PROCEDER NA COMUNICAÇÃO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS. DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR PELO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE CENTO E OITENTA (180) DIAS, CONFORME O ART. 6º, QUº DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA. A REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS. A DEVEDORA DEVERÁ APRESENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO NO PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE ATÉ SESSENTA (60) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, OBSERVANDO O QUE DISPÕEM OS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/05, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 73, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. À RECUPERANDA PARA QUE ACOSTE AOS AUTOS OS CONTRATOS BANCÁRIOS REFERIDOS NA INICIAL. CABE SALIENTAR QUE OS CONTRATOS DECORRENTES DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DE ARRENDADOR MERCANTIL, BEM COMO OS DEMAIS CONSTANTES NO 3º, DO ART. 49, NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, CASO FAÇAM PARTE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS COMERCIAIS DA AUTORA, PORTANTO, SER EXCLUÍDOS, CONFORME DISPOSTO NO 3º, DO REFERIDO ARTIGO. INDEFERIDOS OS PLEITOS LIMINARES CONSTANTES NOS ITENS G E H DA INICIAL, MEDIDAS TAIS QUE PODEM SER OBJETO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER VOTADO E APROVADO PELOS CREDORES. REJEITADO O PLEITO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTOS REGULARMENTE LANÇADOS E ABSTENÇÃO DE EFETIVAÇÃO DE NOVOS PROTESTOS. INDEFERIDOS OS PLEITOS LIMINARES CONSTANTES NOS ITENS "I" E "J" DA INICIAL.

074/2.15.0001834-7 (CNJ 0005962-92.2015.8.21.0074) - JUSTIÇA PÚBLICA X JADER LUIS BAU (PP. PAULINO MENEZES). CANCELADA A AUDIÊNCIA APRAZADA.

074/2.16.0000164-0 (CNJ 0000427-51.2016.8.21.0074) - JUSTIÇA PÚBLICA X JONATAN ALBERTO PIRES DE ARRUDA (PP. ALEXANDRE RATKUS ABEL). DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 12/04/2016, ÀS 14H15MI, FICANDO POR ESTE ATO INTIMADO O PROCURADOR DO RÉU.

074/2.16.0000335-0 (CNJ 0000786-98.2016.8.21.0074) - JUSTIÇA PÚBLICA X JAIRO ALVES GODOY (PP. LUIS ROBERTO GUEVARA TAVARES). DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 12/04/2016, ÀS 15H05MIN, FICANDO POR ESTE ATO INTIMADO O PROCURADOR DO RÉU.

TRÊS DE MAIO, 14 DE MARÇO DE 2016

1ª VARA DA COMARCA DE TRÊS DE MAIO

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 47/2016

074/1.05.0000566-5 (CNJ 0005661-97.2005.8.21.0074) - FERTILIZANTES SERRANA S/A (PP. EUCLIDES LUIZ MARQUESE) X MARIA ANNA WOLF GREIWE (PP. ANTONIO GUIDO CLASSMANN, CLÁUDIO GILBERTO KOWALSKI, DARCI CACILDO CLASSMANN, JEAN PIERRE DE LIMA, JORGE ANTONIO MENSCH, PEDRO ALEXANDRE MENSCH E SOELI BOENO CAMARGO PAZ).

HOMOLOGADA A PROPOSTA DE FL. 690, CONSIDERANDO QUE APRESENTA O MESMO TEOR DA PROPOSTA JÁ HOMOLOGADA POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 659/660 E JÁ PRECLUSA.

074/1.08.0000988-7 (CNJ 0009881-36.2008.8.21.0074) - GILBERTO OLINDO NICHEL (PP. ALAJUIARAS DOS REIS BRUM, CAMILA VIONE, CARLOS WALDEMAR BLUM, EMILENE SCHMITZ DOS SANTOS, MAIARA LUISA NEUBERGER, MAIARA LUISA NEUBERGER E RAFAELA ELIS KLAUCK SERAFIM) X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PP. CRISTIANO XAVIER BAYNE, CRISTINE MADEIRA MARIANO LEAO, FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO GUIMARAES, MARILIA VIEIRA BUENO E ROSELAINA ROCKENBACH).

AO EMBARGANTE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OE EMBARGOS. CUSTAS PELOS EMBARGANTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDOS OS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES OU EXPEDIDA A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO COM BAIXA.

074/1.08.0002620-0 (CNJ 0026201-64.2008.8.21.0074) - ANA MARIA FARIAS, DIONÍSIO CASALI, ILOIVA IVETE MALLMAN REICHERT, IMELDA JUREMA MALLMANN KERBER, IRLETE MIRESKI DOCKHORN E JACINTA MARIA KNOB PIETRZACKA (PP. IRACILDO BINICHESKI E LEANDRO MELLO DE VARGAS) X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PP. CRISTINE MADEIRA MARIANO LEAO, FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO GUIMARAES, MARILIA VIEIRA BUENO E RÉGIS LUÍS WITCAK). DESARQUIVADOS OS AUTOS, QUE FICARÃO A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA PELO PRAZO DE DEZ DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO JUDICIAL.

074/1.10.0000821-3 (CNJ 0008211-89.2010.8.21.0074) - LUIZ CORREA DA MOTTA E IVONE TEREZA DA MOTTA (PP. NICÉIA IVANOWSKI) X BANCO DO BRASIL S/A (PP. RAFAEL SGANZERLA DURAND). DESARQUIVADOS OS AUTOS, QUE FICARÃO A DISPOSIÇÃO DA PARTE QUE SOLICITOU O DESARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE DEZ DIAS, SENDO QUE A VISTA E CARGA DOS MESMOS SOMENTE ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO JUDICIAL.

074/1.10.0002475-8 (CNJ 0024751-18.2010.8.21.0074) - MATEUS DOS SANTOS LOURENÇO (PP. CARLOS AFONSO BECKER E MARILENE BOMBARDELLI CERESER) X BRADESCO SEGUROS S.A. (PP. GABRIEL LOPES MOREIRA). DESARQUIVADOS OS AUTOS, QUE FICARÃO A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA PELO PRAZO DE DEZ DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO JUDICIAL.

074/1.12.0003377-7 (CNJ 0006239-16.2012.8.21.0074) - T.R.W. E E.P.W. (PP. ALEXANDRE GIORDANI KRETZMANN, IVONE DA ROSA MELO, MARCIO JOSE HELFENSTEIN E SELTON SALLET MELO). DESARQUIVADOS OS AUTOS, QUE FICARÃO A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA PELO PRAZO DE DEZ DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO JUDICIAL.

074/1.13.0000492-2 (CNJ 0000858-90.2013.8.21.0074) - ALVERI LUIZ ZAGO (PP. JAIR DE SOUZA SANTOS, JAIR RODRIGO SCHERER E KLERYSTON LASIE SEGAT) X PAULO ROGÉRIO SCHULTZ E CIA LTDA (PP. CARLOS AFONSO BECKER E MARILENE BOMBARDELLI CERESER). ANTE O DECURSO DO PRAZO SEM QUE O EXECUTADO TENHA ATENDIDO A DETERMINAÇÃO DE FL. 47, INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 40/41. APÓS, SERÁ EXPEDIDO ALVARÁ DO VALOR BLOQUEADO À FL. 36, EM FAVOR DOS PROCURADORES DA PARTE AUTOR, QUE DEVERÁ INFORMAR NÚMERO DA CONTA CORRENTE NO BANRISUL PARA CRÉDITO. PARA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO BANCO POR MEIO DE TED, NECESSÁRIO INFORMAR O NÚMERO E TIPO DA CONTA; NÚMERO, NOME E AGÊNCIA DO BANCO; NOME E CPF DO BENEFICIÁRIO.

074/1.13.0001554-1 (CNJ 0002930-50.2013.8.21.0074) - FÁBIO OPPERMANN (PP. JANICE ADRIANE COLLA E LUCIANE HENN) X SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (PP. GABRIEL LOPES MOREIRA). SENTENÇA IMPROCEDENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDOS OS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA E PAGAS EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES OU EXPEDIDA A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO COM BAIXA.

074/1.13.0004372-3 (CNJ 0006956-91.2013.8.21.0074) - GERTI HILDA MULLER (PP. GELCI RENATE NYLAND PILLA E NILTON GARCIA DA SILVA) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PP. DARCIONE SPOLAOR). RECEBIDA A APELAÇÃO DO INSS EM AMBOS OS EFEITOS. DAS RAZÕES, VISTA À AUTORA.

074/1.14.0001565-9 (CNJ 0002635-76.2014.8.21.0074) - MARLI IOLANDA DOCKHORN SAWITZKI (PP. ARYEL KÁSSIO MESCKA, CARLA LUCIANA GRAUPE E VILSON LUIZ VANIN TRAGE) X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PP. CRISTIANO XAVIER BAYNE E MARILIA VIEIRA BUENO). DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AO EXECUTADO, NOS TERMOS POSTULADOS À FL. 144. APÓS, O PROCESSO SERÁ JULGADO EXTINTO E ARQUIVADO COM BAIXA.

074/1.14.0003051-8 (CNJ 0004997-51.2014.8.21.0074) - ROSANE X ELAINPAUL WOLFRAM (PP. VITOR SEGER SAUER) X KLEIN TRAGE E ROMEU TRAGE (PP. ALINE